Câmara Municipal



LEI Nº 814/96

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM TORNANDO-O BEM PATRIMONIAL, PARA FINS DE DOAÇÃO, ÁREA DE TERRA SITUADA NO DISTRITO DE CABECEIRA DO JIBÓIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, transformando-o em bem patrimonial, a área de terreno desmembrada da área institucional do plano de Loteamento do Distrito de Cabeceira do Jibóia, medindo 20,00m (vinte metros) de frente e igual largura no fundo, por 30,00m (trinta metros) nos lados direito e esquerdo, e perfazendo um total de 586,26m² (quinhentos e oitenta e seis metros e vinte e seis centímetros quadrados), limitando-se pela frente com a Rua "C", pelo lado esquerdo com a Rua "G" e pelo fundo e lado direito com área institucional da qual se desmembra.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar a área descrita no artigo anterior à Associação de Cabeceira do Jibóia para que nela seja edificada um templo para desenvolvimento de atividades religiosas.

Art. 3º - Na Escritura de Doação deverá con

LEI Nº 814/96

ter, obrigatoriamente, as seguintes condições:

a) Inalienabilidade do bem doado;

b) Obrigatoriedade da edificação do templo, no prazo de 02 (dois) anos contados da publicação desta Lei;

c) Impossibilidade de modificação da finalidade do prédio a ser edificado.

Art. 4º - A doação será revogada em caso de descumprimento, pela Donatária de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, retrocedendo o bem ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 23 de abril de 1996.

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito



PÇA. JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE/PABX (073) 422-5211 - TELEX (072) 2679 - PMVC - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL